

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
VERBA INDENIZATÓRIA NOS TERMOS DA LEI Nº
779/2010.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória para ressarcimento das despesas de Parlamentar, exclusivamente nas atribuições desempenhadas no exercício do mandato, obedecidas as normas estabelecidas na Lei n. 779/2010 e nesta resolução aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º A verba indenizatória será concedida mensalmente ao Parlamentar até o limite máximo de R\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º A verba indenizatória somente será concedida, mediante a apresentação da prestação de contas do mês em referência, não sendo acumulável e não gerando qualquer direito a recebimento posterior, quando a entrega for efetuada fora prazo do previsto nesta resolução.

§ 2º O Parlamentar deverá apresentar a prestação de contas do mês anterior até o dia 10 do mês subsequente para o ressarcimento das despesas.

Art. 3º As despesas correspondentes a verba indenizatória deverão ter caráter público, sendo permitidas as seguintes:

I- Locação de veículo, sem fornecimento do serviço de motorista, fornecido por pessoa jurídica com previsão na descrição da atividade econômica para locação de veículo.

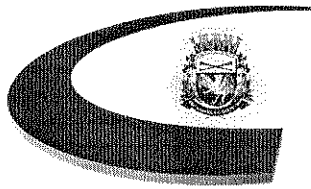
II- Cópias reprográficas de documentos de interesse do gabinete e não fornecidas pelo serviço da Câmara Municipal.

III- Assinaturas de jornais, revistas de caráter informativo, publicações, internet.

IV- Combustíveis utilizados nos limites territoriais do Município, ou fora quando a serviço, mediante comprovação da finalidade.

V- Despesas com serviço de buffet, lanches, refrigerante e água em reuniões de trabalho.

VI- Despesas com a instalação da Câmara itinerante ou instalação do gabinete em distritos ou bairros, relativos à confecção de camisetas, divulgação, publicação, locações de equipamentos, refeições e outros pertinentes ao evento, desde que não atendidas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII- Despesas com material de escritório, não atendidas ou insuficientes pela despesa de custeio da Câmara Municipal, tais como: lápis, borracha, caneta, papel, impressos, cartuchos para impressoras, material fotográfico.

VIII- Despesas com prestação de serviços eventuais por pessoas jurídicas, desde que compatíveis com as atribuições Legislativas dentre as quais: Gravações de vídeos, banners, faixas chamadas institucionais, release para divulgação em rádio, despesas de restaurante fora do Município, desde que não atendidas por diárias, outras pertinentes a representação Parlamentar.

IX- Despesas com lubrificantes, troca de óleo e lavagem de veículos a serviço do Gabinete do Parlamentar.

X- Despesas com telefonia fixa instalada no Gabinete do Parlamentar, desde que utilizada para a atividade parlamentar.

Art. 4º São vedadas as seguintes despesas:

I - Com publicidade que contenha nome, imagens com características de promoção pessoal ou eleitoral de qualquer espécie, nos termos do Artigo 37, § 1º da Constituição.

II - Despesas de caráter assistencial com distribuição de gêneros alimentícios, medicamentos, consultas, passagens, exames médicos e laboratoriais, emissão de documentos, transportes de passageiros ou qualquer outro serviço ou material assistencial não relacionado.

III - Despesas com pessoal, remuneratória, encargos patronais, gratificações ou prestação de serviços por pessoa jurídica, diária, ou quaisquer outros serviços de caráter remuneratório ou indenizatório.

IV - Despesas com telefonia móvel.

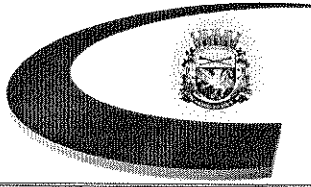
V - Despesas pagas à empresa em que o sócio-proprietário, controlador ou diretor seja cônjuge, companheiro/a ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do parlamentar.

Art. 5º A comprovação da verba indenizatória dar-se-á através das seguintes condições:

I – Requerimento de reembolso (anexo I) e relação de despesas (anexo II).

II - Apresentação de Notas Fiscais, Cupom Fiscal, compatíveis com a natureza da operação e ainda:

a) Que o documento Fiscal apresentado seja a 1ª via em nome do Parlamentar.



- b) Que a validade fiscal esteja em vigência na data da emissão.
- c) Que os documentos sejam atestados pelo Gabinete ou pelo Parlamentar como “*aplicados no exercício da função*”.
- d) Que não contenha rasuras.
- e) Que estejam devidamente preenchidos os campos: nome, data, quantitativo, preço unitário, valor total.

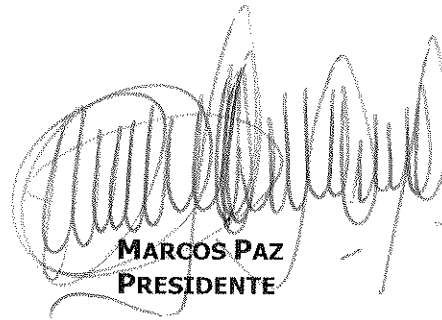
Art. 6º Para o ressarcimento das despesas com lubrificantes, troca de óleo e lavagens de veículos a serviço do gabinete do Parlamentar será necessário o cadastramento prévio de no máximo dois veículos para cada parlamentar, conforme anexo III.

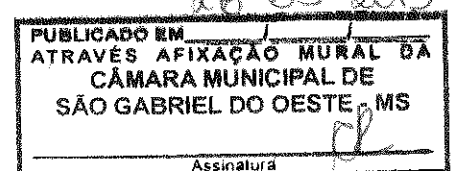
§ 1º Serão ressarcidas duas lavagens de veículos por mês, mediante apresentação de nota fiscal.

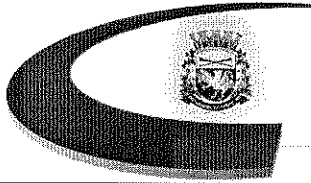
§ 2º Serão ressarcidas no máximo duas trocas de óleo ou lubrificantes por ano para cada veículo cadastrado.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 227/2010.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de maio de 2013.


MARCOS PAZ
PRESIDENTE





ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA
ATIVIDADE PARLAMENTAR.**

Vereador: _____ Matricula: _____

Referência : _____/2013

À Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Nos termos da Lei nº 779 de 2010, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês _____/20____, integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e **ATESTO** que todas as despesas foram realizadas na conformidade da lei específica e da Resolução nº 242/2013 de 28/05/2013 que a regulamentou.

São Gabriel do Oeste – MS, __de _____de 2013.

Vereador

Mesa Diretora

Recebido em: __/__/____

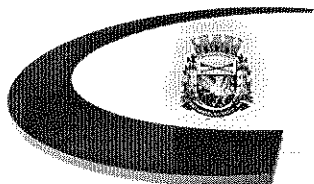
Recebido em: __/__/____

Recebido em: __/__/____

Recebido em: __/__/____

Financeiro

Recebido em: __/__/____



ANEXO III

CADASTRO DE VEÍCULOS - USO VERBA INDENIZATÓRIA

Venho por meio deste, cadastrar os veículos que serão utilizados na atuação deste parlamentar para o ressarcimento das despesas com a Verba Indenizatória, no uso de combustíveis, lubrificantes, troca de óleo e lavagem dos mesmos nos termos da Lei n. 779/2010 e da Resolução nº 242/2013.

Nome do Vereador:

CPF:

Nº da Matrícula:

Dados dos Veículos

1) Marca:

Modelo:

Placa:

Cor:

Tipo de Combustível:

2) Marca:

Modelo:

Placa:

Cor:

Tipo de Combustível:

São Gabriel do Oeste – MS, ____ de ____ de 2013.

Sendo o que se apresenta para o momento, por ser verdade firmo o presente.

Vereador